



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

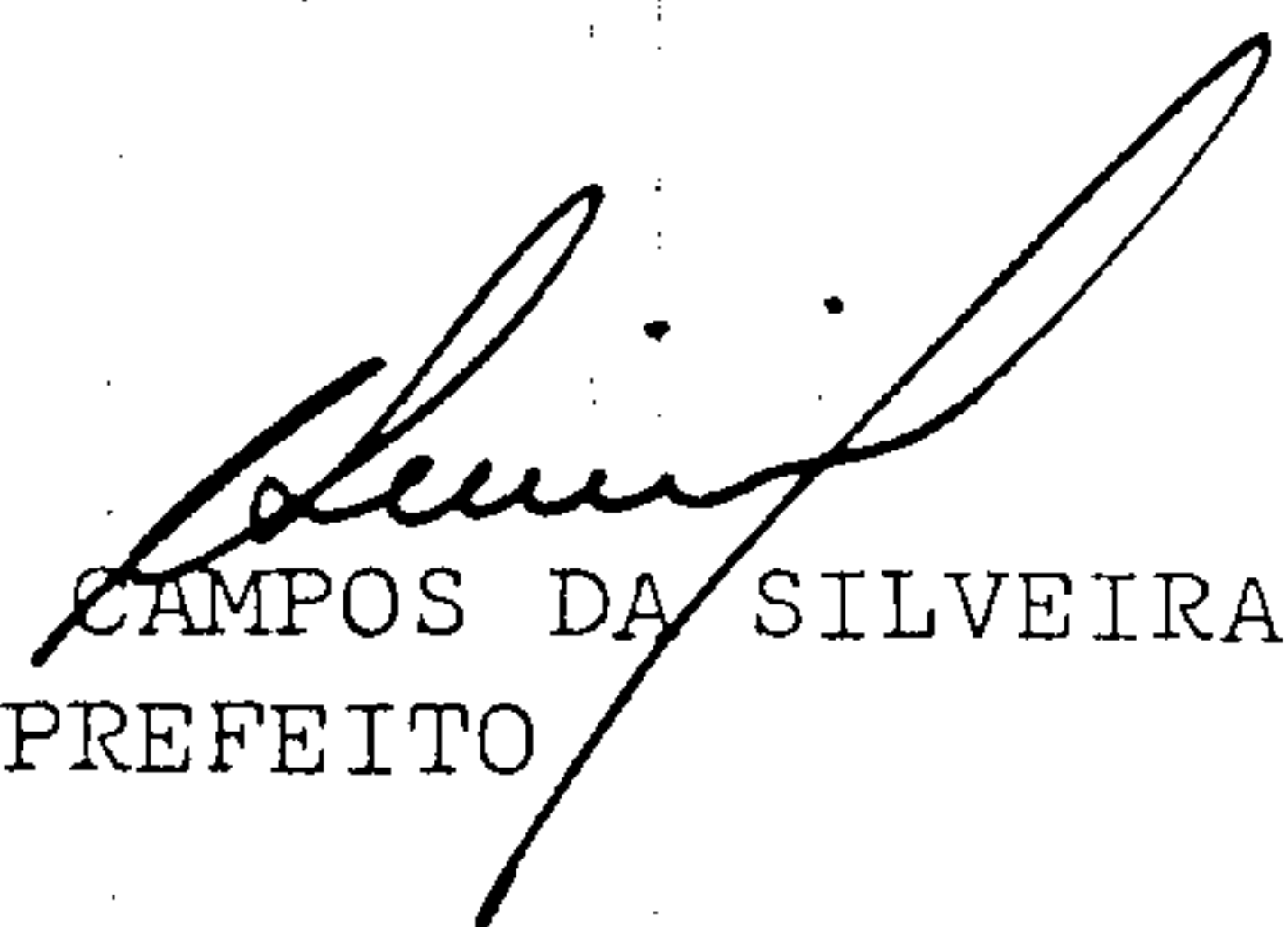
L E I      Nº 04/89

DISPÕE SOBRE FORMA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL URGÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO? PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar em regime especial para atender necessidade temporária de urgência e excepcional interesse público, exclusivamente para a prestação de serviços na secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, pessoal qualificado conforme discriminado no Anexo I, integrante desta Lei.
- Art. 2º - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços objetos da presente, expiram-se no dia 31 de outubro do corrente ano, sendo improrrogáveis.
- Art. 3º - As denominações das atividades, remunerações e quantitativos do pessoal qualificado, são aqueles constantes no referido Anexo I.
- Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações objeto desta Lei, serão atendidas por conta das Dotações consignadas para a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social no orçamento vigente e com recursos derivados do excesso de arrecadação.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 1989

  
CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI MUNICIPAL Nº 04/89

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO - REGIME ESPECIAL

Nº	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
25	Médicos	04 Pisos Nac. Salários
15	Auxiliares de Enfermagem	1.08
05	Atendentes Hospitalares	1.08